

**LEI Nº. 587/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADA** a **doação** do lote 03, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 277,68m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; Fundos: 12,00m para os lotes 08 e 07 da quadra 07 do Loteamento Indaiá; Lateral Direita: 23,14 m para o Lote 04 da mesma quadra; Lateral Esquerda: 23,14 m para o Lote 02 da mesma quadra, ao Sr. **ANDERSON APARECIDO FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro/união estável, eletricista de automóvel, inscrito no RG sob o nº 5621993-SSP/GO, residente à Rua Rita Gonçalves de Moraes, Qd. 07, Lt. 12, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

**Art. 2º.** O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

**Parágrafo único.** A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

**Art. 3º.** O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º.** A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

**§ 2º.** A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

**§ 3º.** As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

**Art. 4º.** O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.



**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

**Art. 5º.** Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5º, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 567/2019 de 30.10.2019 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,**  
Estado de Goiás ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (1º.03.2021).

**NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal